



REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 976 DE 10 DE ABRIL DE 2012

Publicado em	11 / 05 / 2012
No Jornal	Diário MS.
Edição n.º	200 19 n.º 4842
	Influga

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ARCENO ATHAS JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a doar a BRF – BRASIL FOODS S.A., Sociedade Anônima Aberta, CNPJ nº 01.838.723/0001-27, com endereço na Rua Jorge Tzachel, bairro Fazenda, no Município de Itajaí - SC, o seguinte imóvel:

I - Parte dos Lotes rurais nº 06 e 08 (área desmembrada) situada à quadra nº 49 do Município de Glória de Dourados – Ms, com área de 3,00 (três hectares) dentro das seguintes confrontações: Considerando como ponto de partida o marco nº 1 cravado na divida entre a área remanescente do lote rural nº 08 (oito) da Quadra nº 49 (quarenta e nove) e deste marco e com o rumo de 23° 16' SW percorrendo uma distância de 240,00 metros, pelo limite das partes, da área remanescente do lote rural nº 8(oito) da Quadra 49 (quarenta e nove), encontra-se o marco nº 2; deste marco, seguindo o rumo 66°44' NW, percorrendo uma distância de 125,00 metros, pelo limite das partes, da área remanescente de Parte dos Lotes rurais nº 6 e 8 (Seis e Oito – Área Remanescente) da Quadra 49 (Quarenta e nove), encontra-se o marco nº 3; deste marco, seguindo o rumo 23° 16' NE, percorrendo uma distância de 240,00 metros, pelo limite das partes, da Área Remanescente de Parte dos Lotes Rurais nº 6 e 8 (seis e oito – área remanescente) da quadra 49 (quarenta e nove) encontra-se o marco nº 4; deste marco, seguindo o rumo 66° 44' SE, percorrendo

2



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

uma distância de 125,00 metros, pelo limite das partes, da Estrada Vicinal da 5ª Linha (Nascente), encontra-se novamente o marco nº 1 ponto de partida deste memorial, com área total de 3,00 Has.

Art. 2º - A presente doação é feita com supedâneo no Art. 1º, V e Art. 2º, II da Lei Municipal nº 744 de 20 de Agosto de 2001.

Art. 3º - Na Escritura Pública de Doação, deverá constar as seguintes obrigações que a empresa donatária deverá cumprir::

- a) Manter suas atividades no local, por no mínimo 10 (dez) anos;
- b) Não transferir, doar ou vender o imóvel, por no mínimo 10 (dez) anos;
- c) Utilizar para fins diversos da atividade a que se destina;
- d) Empregar, no mínimo, 15 (quinze) funcionários diretamente;
- e) Dar início a construção no imóvel dentro de 12 (doze) meses da data da outorga da Escritura Pública de Doação;
- f) Iniciar as atividades a que se destina a Empresa, nas instalações edificadas na área doada, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da escritura pública de doação;

Art. 4º - A empresa donatária não poderá alienar o presente imóvel, exceto no caso de ser dado em garantia para financiamento junto a instituição financeira com finalidade de obtenção de recursos para investimento no próprio local objeto da presente doação.

Art. 5º - A falta de observância de qualquer dos dispositivos e/ou obrigações constantes desta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial, ficando ao Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e

2



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Direitos a Ele Relativos, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 10 ABRIL DE 2012.

ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal